



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
EM 02/02/22

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 005/2022

REQUER QUE, após ouvido o plenário, seja Encaminhado ao Executivo Municipal, o PROJETO DE LEI SUGESTÃO que "regulamenta a concessão de vale- alimentação a conselheiros tutelares e dá outras providências".

PROJETO DE LEI SUGESTÃO

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício do cargo, nos termos desta Lei, Vale-alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação, em razão do exercício de suas funções.

§ 1º - O valor mensal do vale-refeição devido a cada Conselheiro será de R\$ 100,00 e a contrapartida dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de um por cento do valor total dos vales.

§ 2º - O valor diário do vale-refeição será obtido por meio da divisão do valor mensal estabelecido no caput pelo número de dias úteis do respectivo mês (valor diário = valor mensal/dias úteis do mês).

§ 3º - Para todos os efeitos legais e jurídicos, o vale-alimentação tem caráter indenizatório e será pago mediante a efetiva presença do servidor no local de trabalho.

Art. 2º Não fará jus ao benefício o Conselheiro Tutelar afastado, bem como aquele que não tiver aproveitamento, de pelo menos 50% da efetividade do mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço. Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será revisado pelo mesmo índice e a na mesma data que ocorre a revisão dos demais servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor mensal do vale alimentação e a contrapartida dos conselheiros, mediante desconto em folha de pagamento, será respeitado pela Legislação vigente para os demais servidores, conforme Lei Municipal nº 1995/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será revisado pelo mesmo índice e a na mesma data que ocorre a revisão dos demais servidores do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos este Projeto de Lei Sugestão ao Poder Executivo, em forma de requerimento, com objetivo de inserir os Conselheiros Tutelares beneficiários do vale-alimentação, considerando que atualmente é a única categoria do Poder Executivo sem receber este benefício, sendo que a concessão do mesmo tem caráter indenizatório. Neste sentido, o presente requerimento busca a valorização da categoria, pois o Conselho Tutelar é um órgão público, de caráter permanente, vinculado a Prefeitura e exerce serviço de relevante interesse público, pois atua na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, são eles, porta-vozes de nossas crianças, e atuam junto a órgãos e entidades para assegurar os direitos das crianças e adolescentes, devendo também, aconselhar pais ou responsáveis quando há descumprimento de proteção prevista no ECA, aplicando a medida cabível. Por isso, a valorização destes conselheiros é imprescindível na busca incessante de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes.

Diante disso, propomos aos nobres Pares, a concessão de vale-alimentação aos nossos conselheiros tutelares, em reconhecimento ao nobre serviço prestado a comunidade.

Desta forma, o presente Requerimento busca promover a valorização desta importante categoria para nosso município. Diante do Exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Requerimento com Apoio do Plenário.

Atenciosamente,

Tabaí, 01 de fevereiro de 2022.

Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos - PDT